



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nota de Empenho: EG 01575 Data: 06/03/2023 Valor: 126.300,00

Voucher de pagamento: 04069 Data: 10/08/2023 Valor: R\$ 12.630,00

Parcela 7/10

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 05/2023 no valor de R\$ 12.630,00 (doze mil, seiscentos e trinta reais), referente à parceria celebrada entre a OSC APAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista e estimulação precoce de crianças de 0 a 6 anos de idade do município de Borda da Mata, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou com folha de pagamento os valores a seguir: a entidade ficou com um saldo de R\$ 14.681,36 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 129,83 (cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), soma-se R\$ 27.441,19 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), menos o valor gasto R\$ 8.356,82 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), a entidade ficou com um saldo de R\$ 19.084,37 (dezenove mil, oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) reprogramados para despesas do próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Cléia Mesquita Ribeiro, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 05 de setembro de 2023.


Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal